



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 686/2024

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS SERVIDORES QUE PRESTAREM SERVIÇOS EM ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE NO ESTABELECIMENTO PENAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente instrumento tem por finalidade regulamentar a utilização financeira da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria Interministerial n. 01 de 02 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

Art. 2º - O incentivo financeiro previsto para Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) do Ministério da Saúde disposto na PORTARIA GM/MS Nº 1.462, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023 que Credencia Estados e Municípios a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Atenção Primária Prisionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde, repassado ao Município de Belém/PB, será utilizado da seguinte forma:

Proposta	IBGE	UF	MUNC	MODALIDADE	HORARIO	CNES	INE	VALOR
169822	2501906	PB	BELÉM	eAPP com Carga Horária Compartilhada eSF/eSB	6h	2608219	1695851	R\$ 4.000,0

I – 50% (cinquenta por cento) do valor recebido será utilizado para pagamento dos servidores da Equipe de Saúde da Família no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em forma de gratificação, sendo dividido 75% (setenta e cinco por centos) dividido em partes iguais (médico, dentista e enfermeiro) e 25% (Vinte e cinco por centos) dividido em partes iguais para os Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário que compõe a equipe.

II – 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão utilizados para as outras necessidades conforme prevê a nota técnica DAPES/SISPE de 09 de fevereiro de 2015;

§ 1º - Os profissionais da Equipe de Saúde no Sistema Prisional receberão os valores repassados pelo Ministério da Saúde mensalmente e fazendo jus conforme repasses de parcelas retroativas a competência novembro e dezembro de 2023, não fazendo jus ao recebimento em período de gozo de férias, licenças para tratamento de saúde, faltas ou qualquer outro afastamento que o impeça de realizar suas atividades, sendo o abatimento correspondente ao período de afastamento.

§ 2º - O servidor deverá desenvolver no estabelecimento penal carga horária mínima de trabalho de 6 horas semanais, conforme cadastramento da equipe no SCNES.

§ 3º - O valor não percebido pelo servidor será revertido para o Fundo Municipal de Saúde e utilizado conforme inciso II do Art. 2º.

§ 4º - Os valores serão pagos somente após o repasse pelo Ministério da Saúde e cessarão quando os repasses cessarem.

Art. 3º - O percebimento da gratificação individualizado para os membros que compõem a Equipe de Saúde no Sistema Prisional somente ocorrerá se comprovada enfaticamente a produção do trabalho, a qual deverá ser lançada mensalmente no Prontuário Eletrônico Próprio do município para ser exportada para a base de dados do e-SUS, sendo este último o local a ser consultado para aferição do cumprimento das ações de saúde básicas a serem desenvolvidas mencionadas no Anexo I e das ações previstas no Plano de Ação Municipal da Saúde Prisional. Se por ventura houver a necessidade de acréscimo das ações, estas serão incorporadas automaticamente no cronograma de execução dos membros que compõe a respectiva equipe. A aferição do cumprimento das metas (ações) será processada necessariamente pela Coordenação Municipal do Programa Saúde Prisional.

§ 1º - Os dados para a aferição dos parâmetros mínimos a serem executados pela Equipe de Saúde do Sistema Prisional serão coletados mensalmente junto

a base de dados do e-SUS, SISAB e relatórios produzidos pela Equipe de ações desenvolvidas no período correspondente, conforme modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Municipal do Programa Saúde Prisional.

§2º - O não cumprimento das metas estipuladas ocasionará na consequente detração da remuneração estipulada no art. 2º, inciso I do presente Decreto, a qual será revertida para a finalidade disposta no inciso II do art. 2º.

Art. 4º - O valor recebido em nenhuma hipótese incorporará a remuneração do servidor.

Art. 5º - O valor da gratificação por desempenho dos servidores será aferido mensalmente, através de procedimentos desenvolvidos de acordo com a função do servidor e assiduidade do período e pagos conforme repasse do Ministério da Saúde.

Art. 6º - A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de quaisquer atos que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos de Lei do servidor público, independentemente do desconto do respectivo valor pago.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 12 de abril de 2024.



ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional